



TERMO DE REFERÊNCIA PARADA DE LUTA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de produção do evento Parada de Luta de Porto Alegre, que ocorrerá em 01 de setembro de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Trio elétrico grande: 11m de comprimento por 2,5m de largura, capacidade de 50 pessoas, com mesa de som digital – 28 lines e 22 graves de 18 polegadas, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio, cabos, iluminação, tibaltas e gerador de energia de 120KVA carenado e silenciado.	UNIDADE	1
2	Trio elétrico médio: 6m de comprimento por 2,20m de largura, capacidade para 20 pessoas, com mesa de som digital – 12 lines e 10 graves de 18 plegadas, microfones com e sem fio, cabos, iluminação, ribaltas e gerador de energia de 45KVA carenado e silenciado.	UNIDADE	4

2. JUSTIFICATIVA

A Parada de Luta mostra que a população LGBTQIA+ tem o seu lugar na sociedade, sendo um momento político e cultural onde “qualquer” um pode ocupar seu espaço demonstrando que todos somos iguais conforme salienta o Artigo 5º da Constituição Federal: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes ”.

Portanto, trata-se do maior símbolo de luta dos movimentos em defesa de direitos e do enfrentamento as LGBTfobias. Este é um dos raros momentos em que esta população pode celebrar o orgulho de ser LGBTQIA+ e expressar sua existência. Uma necessária manifestação de resistência ao preconceito que decorre da heteronormatividade que, lamentavelmente, apresenta-se de forma estrutural em nossa



sociedade e produz uma série de consequências físicas e psicológicas. Isso significa que. As discriminações e violências contra a população LGBTQIA+ são exercidas em casa, na escola, no trabalho enfim estão difusas por toda sociedade. Este cenário representa um obstáculo na hora das pessoas LGBTQIA+ reivindicarem seus direitos à saúde, à educação, à moradia, ao emprego, gerando sofrimentos de ordem física e psicológica.

A Parada de Luta é um relevante evento de cunho político e cultural, o qual tem condições de promover a visibilidade e fomentar a inclusão dessa comunidade na sociedade como um todo. Soma-se ao conjunto de esforços que estão sendo feitos, tanto pelo poder público quanto sociedade civil organizada, para reverter a triste realidade marcada pela LGBTfobia a qual faz do Brasil um dos países que mais mata LGBTQIA+. Combater a discriminação sexual passa por combater a banalização da violência e a naturalização da desigualdade social. Além disso, é necessário frisar que os direitos e deveres que regulam o funcionamento da sociedade independem da orientação sexual e identidade de gênero, ou seja, das diversas maneiras de expressar seus afetos e desejos.

Por certo, são os segmentos sociais historicamente discriminados que são penalizados de forma mais contundente. Portanto, torna-se imprescindível todas as formas de celebrar a diversidade e reivindicar direitos iguais a todos. Sair às ruas e festejar a vida, lutar por direitos e se fazer visível é um ato político. Dito isto, destacamos que tal justificativa está em sintonia com o marco legal abaixo listado:

- DECRETO ESTADUAL nº 48.118, de 27 de junho



de 2011, que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências.

- DECRETO ESTADUAL nº 49.122, de 17 de maio de 2012, institui a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.
- LEI Nº 14.896, DE 29 DE JUNHO DE 2016, altera a Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências.
- DECRETO ESTADUAL Nº 56.521, DE 24 DE MAIO DE 2022, cria Rede Estadual de Proteção à População LGBTQIA+ e institui Pacto para de adesão à Rede no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- DECRETO ESTADUAL Nº 56.229 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, dispõe sobre a ação afirmativa de reserva de vagas para as pessoas com deficiência, para as pessoas trans, para as pessoas negras e para as pessoas integrantes dos povos indígenas no âmbito dos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos, bem como nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ressalta-se ainda que à população LGBTQIA são garantidos todos os direitos destinados a qualquer outro cidadão, por preceito constitucional. Tamanha é a necessidade de o Brasil proteger seus direitos, inclusive contra a violência das quais são vítimas em todas as áreas da sua vida, que o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Judiciário Brasileiro, na Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO n.º 26/DF, reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA, e determinou o enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria.



Por fim, válido trazer à baila que, de acordo com nossa Carta Magna, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei, e que a Lei n. 14.532 de 11 de janeiro de 2023 alterou o Código Penal para tipificar como crime de racismo a injúria racial, aplicando-se esta lei, salvo melhor juízo, também à população LGBTQIA.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os critérios de aceitação do objeto a ser contratado estão delimitados na tabela do item I deste Termo de Referência.

O objeto do contrato será recebido:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- c) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) O pedido de substituição ou reparo do objeto poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A montagem dos palcos será feita na madrugada do dia 01 de setembro de 2024, a partir das 0h.

5. FORMA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços relacionados será executada no dia 01 de setembro de 2024, no endereço indicado no item 7.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Glória Crystal, e-mail: gloria-crystal@justica.rs.gov.br.
- 6.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de acordo com a Lei 14.133/21.

- 6.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento objeto desta contratação e prestar os respectivos serviços e montagens na madrugada do dia 01 de setembro de 2024, nos Arcos do Parque da Redenção em Porto Alegre.
- 7.1.1. O evento ocorrerá e das 12h às 23h 59min do dia 01 de setembro de 2024.
- 7.1.2. Os serviços deverão ser prestados utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 7.1.3. Comunicar à Contratante qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 7.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.5. Atender imediatamente às determinações do representante da Contratante com vistas a corrigir defeitos observados na execução do contrato;
- 7.1.6. A contratada indicará um representante para contato direto com a empresa, com quem a contratante tratará da execução do contrato.
- 7.1.7. Não haverá custos adicionais para a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, quanto ao número de incidentes técnicos e volume de abertura dos chamados.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma aqui estabelecidos;



- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Glória Crystal

Diretora do Departamento de Diversidade Sexual
Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos
Humanos

gloria-crystal@justica.rs.gov.br

Telefone: (51) 3288-6557 ramal: 6651